

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 933 DE 07 DE ABRIL DE 2025

CANCELA O AUXÍLIO-ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844 de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo Administrativo SEI-E-23/655/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o auxílio-adoção concedido por meio do ato publicado no DOERJ de 19/05/2011 a servidora Barbara Zambelli Martins Garcéz, Id. Funcional nº 4358346-6, pelo acolhimento de (omitido), fundamentado no artigo 4º da Lei Estadual nº 3.499/2000, a contar de 31/03/2025.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2025

ROSANGELA DE SOUZA GOMES
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2639264

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEDSODH/SUBGOGE Nº 171 DE 07 DE ABRIL DE 2025

CRIA O COMITÊ DE IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE CUIDADO.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe foram atribuídas, tendo em vista o constante do processo administrativo SEI sob o SEI-310001/000623/2025.

CONSIDERANDO:

- a criação de uma política que abarque não apenas as pessoas que serão cuidadas, mas, as que cuidam. Dessa forma, novos arranjos institucionais e culturais precisam ser implementados para este fim, de forma a romper com o predomínio da responsabilização de família pelo cuidado dos seus membros.

- a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.

- o Plano Estadual de Direitos Humanos - PEDH

- a Política Nacional de Assistência Social que visa a consolidação da assistência social como política pública que se materializa através do sistema de proteção social de gestão compartilhada entre os três entes federados;

- o Decreto Estadual nº 41.541, de 11 de novembro de 2008, que aprovou as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social;

- o Projeto de Lei 2762/24, do Poder Executivo, que cria a Política Nacional de Cuidados.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, sem aumento de despesas, o COMITÊ DE IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE CUIDADOS vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos - SEDSODH, integrado de forma paritária por representantes da sociedade civil e por um representante e respectivo suplente dos órgãos estaduais elencados no artigo 2º deste Decreto.

Art. 2º - A representação governamental do COMITÊ DE IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE CUIDADOS será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos estaduais:
I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que o coordenará;
II - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras (SEIOP);
III - Secretaria de Estado de Saúde;
IV - Secretaria de Estado de Educação;
V - Secretaria de Estado da Mulher
VI - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;
VII - Secretaria de Trabalho e Renda;
VIII - Secretaria de Estado de Habitação
IX - Secretaria de Estado de Juventude e Envelhecimento Saudável

Art. 3º - A sociedade civil terá nove representantes titulares e seus respectivos suplentes, provenientes de entidades que tenham como finalidade o trabalho, especialmente, com crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, com mulheres em situação de vulnerabilidade e pessoas idosas, a serem definidos por meio de processo seletivo público para mandato de 2 anos.

Art. 4º - Além das vagas paritárias acima descritas, teremos 1 vaga para superintendência de políticas para pessoa idosa, 1 vaga para superintendência de política para pessoa com deficiência, 1 vaga para subsecretaria de criança e adolescente, 1 vaga para 1 vaga para defensoria pública, 1 vaga para o Ministério Público, 1 vaga para Fio-cruz e 1 vaga para universidade pública.

Art. 5º - A Superintendência de Proteção Especial, vinculada à Subsecretaria de Gestão do SUAS, prestará apoio técnico-administrativo à execução dos trabalhos do Comitê.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2025

JOSÉ CARLOS COSTA SIMONIN
Subsecretário de Estado de Governança e Gestão

Id: 2639267

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 07.04.2025

PROCESSO Nº SEI-310001/001007/2025- RECONHEÇO A DÍVIDA de exercício anterior, no valor de R\$ 1.478,44 (um mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), em favor da ex-servidora Natalia Teixeira de Sá Carvalho, ID Funcional 51418142, referente à conversão de férias em pecúnia, relativo ao período aquisitivo de 2023/2024, de acordo com o Decreto nº 48.244/2022 e Resolução SECC nº 91/2023.

PROCESSO Nº SEI-310001/001006/2025- RECONHEÇO A DÍVIDA de exercícios anteriores, no valor de R\$ 3.036,00 (três mil trinta e seis reais), em favor da ex-servidora Jane de Cassia Elias da Costa Carvahães, ID Funcional 51121557, referente à conversão de férias em pecúnia, relativo aos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, de acordo com o Decreto nº 48.244/2022 e Resolução SECC nº 91/2023.

Id: 2639268

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 28.03.2025

PROCESSO Nº SEI-300001/000990/2025 - CONCEDE à GAS VERDE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.131.464/0001-53, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 399.950,00 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta reais), referente ao Projeto "PROJETO FRUTO DA BAIXADA", do proponente NOVA IGUAÇU FUTEBOL CLUB - CNPJ nº 36.056.836/0001-55.

Id: 2637058

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 04/04/2025

PROCESSO Nº SEI-300002/000393/2024 - RECONHEÇO a dívida de exercícios anteriores, referente encargos sociais de INSS, oriundos dos saldos a pagar após as vinculações e transmissões (DCTFWEB) dos pagamentos efetuados através das guia avulsos, referente as folhas de pagamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 4.579,83 (quatro mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos).

Id: 2639210

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 07/04/2025

PROCESSO Nº SEI-300002/000426/2024 - AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a contratação da executora Agência Nacional de Inserção do Trabalho e Emprego e Defesa da Pessoa com Deficiência - ANITE-PCD, no valor de R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil), cujo objeto consiste na EXECUÇÃO DO PROJETO CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA TRABALHAR COM PESSOAS COM AUTISMO, fundamento na forma do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/2014.

Id: 2639209

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1242 DE 31 DE MARÇO DE 2025

PRORROGA-SE O PRAZO DA 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, REFERENTE AO PROCESSO Nº SEI-320001/002791/2024, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 1138, PUBLICADA NO D.O. DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.1º da Resolução CGE nº 147, de 09 de julho de 2022, e considerando o constante nos autos do Processo nº SEI-320001/003410/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, alusivo ao processo nº SEI-320001/002791/2024, instaurado pela Portaria nº 1138 de 25 de novembro de 2024, ante às razões apresentadas na CI nº 05 de 26 de março de 2025 (index 89127323), a contar de 10/04/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2638951

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

*RESOLUÇÃO CETER/RJ Nº 35 DE 03 DE ABRIL DE 2025

APROVA O PLANO DE AÇÕES E SERVIÇOS - PAS DO BLOCO DE ACESSORAMENTO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PROPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, NO VALOR DE R\$ 27.084.876,00 (VINTE E SETE MILHÕES, OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), SENDO R\$ 13.542.438,00 (TREZE MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS) ORIUNDOS DE RECURSOS FEDERAIS E R\$ 13.542.438,00 (TREZE MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS) DE RECURSOS À TÍTULO DE CONTRAPARTIDA.

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e o art. 18 da Resolução CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024. Processo SEI-400001/000230/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, considerando o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS do Bloco de Assessoramento Estatístico referente ao exercício de 2023, do Estado do Rio de Janeiro, em razão de ter concluído, mediante análise das informações fornecidas pela Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, que:

I - está em conformidade com as orientações constante no ofício SEI nº 87633/2023/MTE;

II - as ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas; III - A destinação de recursos está adequada às ações;

IV - os valores alocados às naturezas de despesa estão referenciados em pesquisas e/ou cotações de mercado, conforme legislação vigente;

V - a destinação dos recursos alocados pelo Estado do Rio de Janeiro ao Fundo do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação estadual de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2025

SÉRGIO KUNIO YAMAGATA
Presidente do CETER RJ

*Omitido do D.O. de 07/04/2025.

Id: 2639173

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

*RESOLUÇÃO CETER/RJ Nº 36 DE 03 DE ABRIL DE 2025

APROVA O PLANO DE AÇÕES E SERVIÇOS - PAS DO BLOCO DE ACESSORAMENTO ESTADÍSTICO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, PROPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, NO VALOR DE R\$ 83.265,65, SENDO R\$ 81.632,65 ORIUNDOS DE RECURSOS FEDERAIS E R\$ 1.633,00 DE RECURSOS À TÍTULO DE CONTRAPARTIDA.

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e o art. 18 da Resolução CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024. Processo SEI-400001/000230/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, considerando o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS do Bloco de Assessoramento Estatístico referente ao exercício de 2023, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, em razão de ter concluído, mediante análise das informações fornecidas pela Secretaria de Estado de Trabalho e Renda que:

I - está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SGER/MTE nº 3.541, de 18 de outubro de 2023;

II - as ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas;

III - a destinação de recursos está adequada às ações;

IV - os valores alocados às naturezas de despesa estão referenciados em pesquisas e/ou cotações de mercado, conforme legislação vigente;

V - a destinação dos recursos alocados pelo Fundo do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro - FT/RJ está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação estadual de trabalho, emprego e renda, e às deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER/RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2025

SERGIO KUNIO YAMAGATA
Presidente Do Ceter Rj

*Omitido do D.O. de 07/04/2025.

Id: 2639174

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATA 155ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CETER/RJ

Processo nº SEI-400001/000230/2025.

DATA: 27 de março de 2025.

FORMATO: Híbrido.

PARTICIPANTES: Carlos Alberto Oliveira Lima (Central dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Brasil no Estado do Rio de Janeiro - CTB) presencialmente; André Gustavo Guimarães da Cunha (Força Sindical) na sala de reuniões virtual; Eduardo Beserra Cruz (Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST-RJ) na sala de reuniões virtual; Claudio Fernandes Rocha(União Geral dos Trabalhadores do Estado do Rio de Janeiro - UGT) presencialmente; Maria Barbara da Costa (CSB-RJ) na sala de reuniões virtual; Sergio Kunio Yamagata (Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN) presencialmente; Renata Alexandrino Reis (Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro - FECOMÉRCIO) na sala de reuniões virtual; Karine Moreira Garcia (Federação das Empresas de Mobilidade do Estado do Rio de Janeiro - SEMOVE); Ricardo Leite Ribeiro(Superintendência Regional do Trabalho do Rio de Janeiro SRT- RJ) presencialmente; Alexandre Prado (Secretaria de Estado de Trabalho e Renda- SETRAB) presencialmente; Verônica Pinheiro da Cunha (Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA) na sala de reuniões virtual; Vinicius Miranda Tallarida Serra (Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC) na sala de reuniões virtual e Maria Simone Freitas de Souza (Secretaria de Tecnologia, ciência e inovação - SECTI) na sala de reuniões virtual. Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte cinco, às 14:30h, na Superintendência do Trabalho do Rio de Janeiro e na sala de reuniões da plataforma Teams, verificado o alcance do quórum mínimo, sob a presidência do conselheiro Sérgio Yamagata, teve início a centésima quinquagésima quinta reunião ordinária do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda - CETER/RJ, com os seguintes pontos de pauta: **ITEM 01** - Abertura da 155ª Reunião Ordinária do CETER/RJ; **ITEM 02** - Aprovação ata da 49ª Reunião Extraordinária; **ITEM 03** - Auditoria CGU; **ITEM 04** - Assuntos gerais. **ITEM 01** - Abertura da 155ª Reunião Ordinária do CE-